



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ISATA DA 604ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2021–2023

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas e dez minutos, com Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), Avenida Mauro Ramos 224, 5º ao 9º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade virtual, com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Gelson Luiz de Albuquerque – Presidente, Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Secretária, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro – Tesoureira, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Enf. Marinês Finco, Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano e os **Conselheiros Suplentes:** Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata R. de Medeiros Correa, Enf. Sandra Regina da Costa, Téc. Enf. Neide A. Gomes Pereira, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa e Henrique Manoel Alves. Justificada ausência dos Conselheiros Cláudio Alex Sipriano e Vilmar Wanderert. **Educação Permanente de Conselheiros:** Às 8h30 deu-se início ao Estudo Dirigido com a advogada Lilian de Farias Benedet, dando-se continuidade à educação permanente sobre processos éticos. Juntamente com a Conselheira Laís Concellos, abordou o tema Conciliação nos Processos Éticos, possibilitando aos presentes a discussão de questões legais e exemplos práticos já vivenciados no Conselho. Após verificação do quorum regimental teve início a reunião com a Secretária Maristela A. de Azevedo presidindo a sessão em função da ausência do Presidente para participação na Assembleia de Presidentes do Cofen. **Item 01 - Apreciação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário (ROP) nº 603 e Ata da Reunião Extraordinária de Plenário (REP) nº 119:** As atas foram encaminhadas com antecedência a todos os integrantes do Plenário por meio eletrônico e, depois de recebidas considerações, foram aprovadas por unanimidade. Conselheira Daniela Maçaneiro que estava de licença na ROP anterior, se absteve do voto. **Item 02 - Aprovação da Pauta:** após inclusões e considerações dos Conselheiros presentes a pauta foi estabelecida e aprovada. **Item 03 – Informes:** **3.1 – Informes Gerais da Presidência e dos Membros. 3.1.1 – Informes da Presidência:** a) Dia 20/09 Presidente realizou despachos administrativos com Chefe de Gabinete Katia Passos para assinatura de Parecer Administrativo nº: 264/2019 e 030, 133, 337, 344, 358/2021. Em seguida participou de Entrevista na Rádio Jovempan para abordar o tema do PL 2.564/2020. Também se reuniu com Assessores Katia Passos, Marlete Barbosa, Luiza M. K. Souza, Bernardino José da Silva e Marcus V. dos Santos para encaminhamentos do 23º CBCEnf. b) Em 21/09 esteve reunido com Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva para tratar da Comissão de Ética Coren-SC e do Programa Coren-SC Mais Próximo de Você que acontecerá em São Miguel d'Oeste. Também se reuniu com Katia Passos Chefe de Gabinete e Daiane Bittencourt para tratar de assuntos relacionados à área de Gestão de Pessoas e posteriormente com a Advogada Lilian Benedet para liberar dobre o caso IEETAM, Diploma Falso e Processo ALGAR. c) Já em 22/09 com Juliane Guerra (Secretaria de Processos Éticos), assinou e deliberou os Processos Éticos Cofen nº 050/2018 e Pad Cofen nº 542/2019; Pad nº 493, 575, 635/2019; 504/2020; 097, 104, 127, 149, 190, 194, 200, 205, 206, 271, 280, 314, 315 e 317/2021. Portaria nº 340 e Ofício Gabinete nº1093/2021. Em reunião com Marlete Barbosa Borges (Assessora Executiva) e Michel R. Kannenberg (Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação) assinou Ordem de Compra Almojarifado - Material de expediente; Aditivo para máscara N95 e Revogação Pad nº 222/2021. Reuniu-se com Maristela A. de Azevedo (Secretária) e Katia Passos (Chefe de Gabinete) assinaturas do Parecer da controladoria geral nº 081/2021 - Análise do Pregão eletrônico nº010/2021; Ofício gabinete nº 1098/2021; Portarias nº 432, 437, 438, 439 e 440; Pad nº 316/2021. d) Em 23/09 realizou os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

46 despachos administrativos com assinatura Pad nº 542/2019; Processo Ético 050/2018 Cofen -
47 Intimação Acordão Cofen. Em reunião com Maristela A. de Azevedo (Secretária), Katia Passos
48 (Chefe de Gabinete), Gilvan Brolini e Ítalo Rodolfo Silva (Cofen) tratou do caso IETAAM. Em
49 seguida assinou Nota de Suprimentos de fundos do adiantamento nº 30, 31,32 e 33; Assinatura Pad
50 nº 267/2020 e 005, 011, 012, 027, 037, 094, 152, 160, 303, 305, 331/2021. e) Em 24/09 se reuniu
51 novamente com Maristela A. de Azevedo (Secretária), Katia Passos (Chefe de Gabinete), Gilvan
52 Brolini e Ítalo Rodolfo Silva (Cofen) dando continuidade ao processo contra escola IETAAM. Por
53 fim participou de reunião de Diretoria com Maristela A. de Azevedo (Secretária), Katia Passos
54 (Chefe de Gabinete), Marlete B. Borges (Assessora Executiva) e Neide A. G. Pereira (Tesoureira
55 em exercício). f) Entre os dias 27 e 30/10 participou do 23º CBCEnf que aconteceu em
56 Florianópolis. g) Dia 01/10 esteve reunido com Sara Caprario (Assessora de Comunicação) para
57 avaliação CBCEnf. Com o advogado Leonardo L. dos Santos tratou a situação do Instituto de
58 Longa Permanência de Idosos Nova Belluno em Siderópolis. Se reuniu com Juliane Guerra
59 (Secretaria de Processos Éticos) para assinatura dos Pad's nº 097, 105, 149, 189, 194, 200, 239,
60 242, 269, 272, 279, 298, 310 e 321/2021. Em seguida esteve com Marlete B. Barbosa (Assessora
61 Executiva) e posteriormente com os advogados Lilian de F. Benedet, Lenardo Longo dos Santos. h)
62 Em 02/10 realizou despachos administrativos com assinatura dos Pad's nº 012, 100, 110, 205, 212,
63 271, 280, 315, 325, 369 e 371/2021; Portarias 444; Ofícios Gab nº 1105, 1110 e 1125/2021 e
64 Certidão de Regularidade de Inteiro Teor da Sra. Maristela B. S. Rocha. i) Dia 05/10 homologou o
65 Pregão Eletrônico com Ronaldo Pierri, realizou despachos administrativos com Assessor Jurídico
66 Antônio Caros da Silva, com Aline Renilda dos Santos Aguiar referente aos PAD's nº 264/2019,
67 117/2019, 356/2021; realizou reunião com assessores; despachos administrativos com Juliane
68 Guerra sobre Processos Éticos; participou da Sessão de Desagravo Público juntamente com a
69 Conselheira relatora Maria Elisabeth Kleba da Silva; realizou despachos administrativos assinando
70 Pareceres administrativos nº 034, 039, 055, 365 e 368/2021 e Certidão de Regularidade de Inteiro
71 Teor Sra. Katia Mara Orso; assinatura dos Pad's nº 105, 200, 238, 239, 360, 372, 373, 374, 375,
72 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382/2021; realizou reunião para encaminhamentos do projeto Cofen
73 que aprovou atualização do parque tecnológico Coren-SC com Michel Rocheles Kannenberg
74 (Chefe do DTI), Marlete Barbosa Borges (Assessora Executiva), Aline Renilda dos Santos Aguiar
75 (Administradora), Maristela A. de Azevedo (Secretária) e Sara Caprario (Assessora de
76 Comunicação). Por fim se reuniu com Assessor de Comunicação Marcus V. dos Santos. j) Em
77 08/10 encaminhou os Pad's nº 129/2019; 288/2020; 004/2021, 005/2021, 007/2021, 008/2021,
78 012/2021, 020/2021, 038/2021, 077/2021, 100/2021, 132/2021, 135/2021, 170/2021, 330/2021,
79 358, 365/2021, 367/2021, 385/2021; Ordem de compra 0075/2021; Acordo de Contribuição Pad
80 Cofen nº 227/2021; Pad Cofen nº 1182/2018; Decisão nº 049/2021; 2- Certidões de Regularidade;
81 3- Portarias nº 466, 468 e 469). Já em 18/10 teve reunião com Diretor do BRDE, Vlaimir Fey,
82 referente a possibilidade de linhas de crédito para financiar atividades de Enfermeiros
83 empreendedores. Reunião referente a atividade que será realizada em São Miguel d'Oste prevista no
84 Programa Coren-SC mais Perto de você com Katia Passos e Maristela A. de Azevedo; Assinatura
85 da Portaria nº 472 e 470; Ofícios nº 1.290/2021 e 33PJ/CAP; Ofícios 1.130/2021; Autorização
86 Auxílio Representação nº 080/2021 e Decisão PR 042/2021 e Termo de Autuação Denúncia Ética
87 nº 100/2021; Pad nº 046/2021; Pad nº 007/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021, 048/2021,
88 100/2021, 110/2021, 131/2021. **3.1.2 – Secretária:** a) Dia 22/09 participou de reunião com
89 Presidente Gelson L. de Albuquerque e Chefe de Gabinete Katia Passos para assinaturas: Parecer
90 controladoria geral nº 081/2021 – Análise do Pregão eletrônico nº.010/2021; Ofício gabinete nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

91 1098/2021; Portarias nº 432, 437, 438, 439 e 440; Pad nº 316/2021. b) Em 23/09, juntamente com
92 Gelson L. de Albuquerque (Presidente Coren-SC), Katia Passos (Chefe de Gabinete), Gilvan
93 Brolini e Ítalo Rodolfo Silva (Colaboradores do Cofen) reuniu-se para encaminhar o caso IIEETAM;
94 em seguida realizou despachos administrativos com Gelson L. de Albuquerque (Presidente Coren-
95 SC) para assinatura de Nota de Suprimentos de fundos do adiantamento nº 30, 31,32 e 33;
96 Assinatura Pad nº 267/2020 e 005, 011, 012, 027, 037, 094, 152, 160, 303, 305, 331/2021. c) Dia
97 24/09 novamente se reuniu para dar continuidade à pauta que tratou do caso IETAAM com Gelson
98 L. de Albuquerque (Presidente Coren-SC), Katia Passos (Chefe de Gabinete), Gilvan Brolini e Ítalo
99 Rodolfo Silva (Colaboradores do Cofen) e em seguida participou de reunião com Diretoria. d) Entre
100 os dia 27 e 30/09 participou do CBCEnf. e) Já em 04/10, como representante indicada pela
101 Diretoria, participou da avaliação de desempenho de enfermeiros fiscais do Coren-SC, conforme
102 Portaria Coren nº 443/2021. f) Dia 05/10 se reuniu para encaminhamentos do projeto Cofen que
103 aprovou atualização do parque tecnológico Coren-SC com Michel Rocheles Kannenberg (Chefe do
104 DTI), Marlete Barbosa Borges (Assessora Executiva), Aline Renilda dos Santos Aguiar
105 (Administradora), Maristela A. de Azevedo (Secretária) e Sara Caprario (Assessora de
106 Comunicação). **3.1.3 – Tesoureira:** Neide A. Gomes Pereira, tesoureira em exercício, agradeceu a
107 ajuda que recebeu dos empregados no tempo que esteve na Tesouraria. Disse que continuará
108 ajudando nas atividades do Conselho, mas que agora estará mais disponível para CEC. Relatou que
109 durante o CBCEnf teve a oportunidade de almoçar com os tesoureiros do Sistema Cofen/Regionais
110 e que percebeu que Coren-SC é muito bem visto no Sistema e no Cofen. Maristela A. de Azevedo
111 agradeceu sua disponibilidade pelo que esteve substituindo a Conselheira Daniela Maçaneiro que
112 estava de licença. **3.1.4- Conselheiros:** **Maria Elisabeth Kleba da Silva** representante da região de
113 Chapecó relatou que participou das seguintes atividades: **1. Projeto Conselheiro Presente: 1.1 -**
114 **Projeto “Coren-SC mais perto de você – edição Extremo Oeste de SC”:** elaboração e envio de
115 correspondências aos enfermeiros Responsáveis Técnicos dos serviços da Região; organização das
116 ações previstas, com participação de Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas, Angela Maria
117 Toqueto e Carolise Ana Basso, respectivamente Auxiliar Administrativa e Fiscais da Subseção de
118 Chapecó. Contou também com contribuições de chefias de departamento, assessores e Diretoria do
119 Coren/SC, em especial da assessora Luiza Krueger. **1.2 - Participação da Sessão de Desagravo**
120 **Público**, realizada dia 5 de outubro, por meio de dispositivo on-line, em favor da enfermeira
121 Franciéli Hollas Rosalem – Coren/SC 230.160, do município de Sul Brasil. **1.3 - Participação em**
122 **gravação no projeto “Personalidades da Enfermagem Brasileira”,** coordenado pelo Professor
123 Vander Monteiro, vinculado à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) *campus* Chapecó, com
124 o tema “O papel do Cofen/Coren e as Especialidades da enfermagem”. **1.4 - Projeto Primeira**
125 **Inscrição:** juntamente com Elaine Nunes, chefe do Dric, atividade realizada dia 19 de outubro, por
126 meio de dispositivo on-line, reunindo 19 estudantes de graduação em Enfermagem da Unochapecó.
127 • **1.5 - Participação em atividades relativas ao Conselho Municipal de Saúde de Chapecó:** a)
128 **Comissão dos Conselhos Locais de Saúde:** 06/10: juntamente com Manira Schmitz
129 (coordenadora da Comissão dos CLS), preparando e, posteriormente, participando da reunião
130 com Coordenadores dos CSF de Chapecó para dialogar sobre estratégias de fortalecimento da
131 participação social por meio dos CLS; 14/10: Participação em reunião do CLS do Bairro Quedas
132 do Palmital; 18/10: Reunião da Comissão dos CLS; b) **Comissão de Normas e da Educação**
133 **Permanente:** 14/10: Leitura e contribuições para o Plano Municipal de Saúde; Reunião da
134 Comissão de Normas, com foco no Plano Municipal de Saúde. **1.6 - Comunicação nas redes**
135 **(WhatsApp, Instagram e Facebook):** a) repostagem de matérias de divulgação ou de interesse do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coren/SC; b) acolhimento de contatos de profissionais da Região, orientando, prestando informações e esclarecendo dúvidas e demandas. Neste quesito, destaco o projeto Protocolos de Enfermagem, mediando inserção dos profissionais de Chapecó e da Região. **2. Comissão de Ética do Coren/SC: 2.1** – Coordenação, com parceria da conselheira Neide Aparecida Gomes Pereira, dos trabalhos desenvolvidos pelos Subgrupos criados para encaminhamento das tarefas: **G1** – revisão do Regimento Interno, do qual participaram quatro membros da CEC e os cinco membros do Grupo de Trabalho, criado para auxiliar a CEC nessa revisão. Ao todo, foram três reuniões virtuais (15/09; 22/09 e 30/09) e diversas contribuições no arquivo compartilhado no Google drive. Ainda, dia 5/10 realizamos um meeting com cinco membros da CEC para uma leitura prévia e debate sobre o RI, buscando favorecer maior agilidade no dia da Reunião Ordinária da CEC. Destacando que o GT finalizou sua vigência dia 13 de outubro e a CEC tem sua Portaria vigente até dia 27 de outubro de 2021. **G2** – grupo voltado para o reconhecimento, a análise e o acompanhamento dos processos de criação e renovação das CEE, do qual participaram cinco membros da CEE. Realizamos uma reunião virtual (16/09) e seis meetings em duplas para elucidar dúvidas e definir encaminhamentos. Ao todo, foram acompanhados em torno de 15 processos, com diversas orientações para elucidar dúvidas e a resolução de problemas. Criamos um modelo de Parecer de Aprovação de processos de implantação/renovação de CEE e finalizamos com a submissão de dois pareceres para apreciação na Reunião Ordinária da CEC. **G3** grupo voltado para análise dos principais documentos relativos à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) e as Comissões de Ética de Enfermagem das instituições (CEE) (Resolução Cofen, Decisão Coren-SC, e Coren-SC Orienta), visando levantar aspectos para possíveis revisões necessárias (repetições, divergências e incongruências). Promovemos dois encontros virtuais (21/09 e 11/10). Emergiu no grupo a proposta de encaminhar como sugestão a inclusão da existência e funcionamento da CEE na instituição como critério de pontuação no processo de creditação. **2.2** – Reunião ordinária da CEC: realizada dia 13 de outubro, das 14h as 16h40min, com presença de Carolina, Karla, (Lisa), Maria Madalena, Nanci, Neide, Rafaela, Valdemira e Vilma, tendo justificada ausência Talita e solicitado desligamento, por desistência, de Francisca Alrileide. Além da socialização dos trabalhos realizados pelos Subgrupos, foram aprovados dois pareceres de renovação de Comissões de Ética (Processo nº 163, relativo ao Hospital São Francisco, de Concórdia, e Processo Nº 172, relativo ao Hospital São José, de Jaraguá do Sul) e a Proposta de Regimento Interno da CEC. **2.3** – Reconhecimento e análise dos procedimentos e fluxos relativos aos processos de criação e renovação das CEE no Estado, com destaque ao Sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE) e à Seção “Comissões de Ética de Enfermagem das instituições”, da página do Coren. Elaboramos uma proposta de mudanças a serem aplicadas no SCE (etapas, conteúdos explicativos e modelos de documentos) e na Seção CEE das instituições, a qual foi encaminhada para Alexandre, responsável pelo SCE e vinculado à TI do Coren/SC, e está em análise. **2.4** – Atendimento de profissionais acerca de dúvidas: a) no processo de implantação / renovação de CEE; b) em procedimentos a serem adotados perante denúncias. **2.5** – dia 20/10 – palestra sobre a CEC (on-line) para Hospital Ruth Cardoso, de Balneário Camboriú. **3. Outras atividades relativas à Gestão:** **3.1** – Participação na Comissão de Avaliação de Desempenho de empregados do Dric. **3.2** – Participação no Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem. **3.3** – Participação no Curso de formação em Integridade e Compliance. **Atividades Conselheira Marinês Finco:** Participação da Live com Sinspurs em foco: Valorização da Enfermagem em 15/09/21. Debate o Projeto de Lei 2465/2020 que busca a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

valorização dos profissionais da enfermagem, com o estabelecimento do piso nacional da categoria e da jornada de trabalho de 30 horas. Projeto Prêmio Destaque Edição Especial, reunião em 22/09/21 com divisão das atividades com redefinição do cronograma. Participação do 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – Cbcentf de 27 a 30/09/21 em Florianópolis. Reunião Grupo de Trabalho dos protocolos de Enfermagem - 08/10/21, onde foi apresentado cronograma das capacitações até final o ano e discutido a renovação do Termo de Adesão entre Coren e SMS de Florianópolis. Reunião com diretoria 12/10/21 sobre os protocolos de Enfermagem, termo de adesão com Florianópolis e calendário de capacitações de 2021 e outras demandas. **3.2 – Correspondências Recebidas: Ofício Gabinete Cofen nº 2144/2021.** Informa que o Grupo de Trabalho designado pela Portaria Cofen nº 736/2021, realizará diligências relacionadas ao processo de certificação por competências desenvolvidas pelo IETAAM, em Fpolis dias 23 e 24 de setembro. **Ofício Gabinete Cofen nº 2050/2021.** Trata do recebimento Ouvidoria Geral do Cofen referente à denúncia sigilosa por suposta não convocação de aprovados no Concurso público do Regional nº 001/2019. **Ofício Circular Cofen nº 0168/2021.** Informa que o Parecer Normativo nº 003/2021 acerca de emissão de Parecer Técnico sobre a legalidade de POP *Hora do Colinho*, foi publicada no site do Cofen e D.O.U. **Ofício Circular Cofen nº 0184/2021.** Reitera o Of. Circ. nº 0127/2021 sobre existência, ou não, de Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Intercultural, nos Regionais. **Ofício Circular Cofen nº 0185/2021.** Encaminha Parecer de Conselheiro acerca da legalidade do uso de termografia por Enfermeiro. **Ofício Circular Cofen nº 0187/2021.** Encaminha Parecer de Câmara Técnica nº 051/2021, que trata da responsabilidade da Enfermagem no controle dos medicamentos de uso nos setores de Internação e Pronto atendimento. **Ofício Circular Cofen nº 0188/2021.** Informa que a Empresa Alvo Eventos Ltda é a empresa oficial responsável pela realização do 23º CBCEnf. **Ofício Circular Cofen nº 0186/2021.** Julgamento de processos éticos – Prescrição, que trata sobre fiscalização do exercício. **Ofício Circular Cofen nº 0189/2021.** Encaminha orientações para realização de exames de Covid-19 para participação no 23º CBCEnf. **Ofício Circular Cofen Nº 0190/2021.** Informa que a Resolução Cofen nº 682/2021 que autoriza os Regionais fixarem as anuidades 2022 foi publicada. **Ofício Circular Cofen nº 0191/2021.** Encaminha questionário aos Regionais, para posterior realização de auditoria do TCU, sobre administração das cobranças de inadimplentes. **Ofício Circular Cofen nº 0193/2021.** Encaminha requisição de informações para os Regionais preencherem, a pedido do TCU. **Ofício Circular Cofen nº 0192/2021,** informando nova data do SENAFIS: 15 a 18/03/2022. **Ofício Circular Cofen nº 0194/2021.** Informando que a Resolução Cofen nº 683/2021, que define critérios para inscrição de Téc. Enf. titulados por Instituição na modalidade “por competência”, foi publicada no DOU e site do Cofen. **Ofício Circular Cofen nº 0195/2021.** Informa realização de Encontro de Coord. de Fiscalização em 17, 18 e 19/11 no Coren-SP. **Ofício Circular Cofen nº 0196/2021.** Encaminha Parecer de Conselheira nº 240/2021 sobre Consulta de Enfermagem Sistematizada. **Ofício Circular Cofen nº 0197/2021.** Encaminha Parecer nº 372/2020 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais sobre carga mínima de estágio para a formação de Téc. e Aux. de Enfermagem. **Ofício Circular Cofen nº 0198/2021.** Encaminha Parecer nº 085/2021/CTLN sobre atuação de profissional de Enfermagem no transporte de pacientes. **Ofício Circular Cofen nº 0199/2021.** Encaminha Memorando da Controladoria do Cofen sobre elaboração da Proposta Orçamentária para 2022. **Ofício Circular Cofen nº 0200/2021.** Encaminha Ofício acerca de realização de Oficina de Planejamento Estratégico das ações para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Gestão 2021 a 2024. **Ofício Circular Cofen nº 0202/2021.** Encaminha Parecer sobre suspensão a concessão de registro aos títulos emitidos pela IETAAM. **Ofício Circular Cofen nº 0203/2021.** Solicita dados de profissionais ativos para abastecimento de dados da plataforma Cofen Play. **Portaria Cofen nº 1130/2021.** Informa nova composição de membros da Força Nacional de Fiscalização. **Item 4. Processos e Procedimentos ad referendum: 4.1 - DECISÃO COREN-SC Nº 045/2021.** Ascensão de Conselheiro Suplente à Conselheiro Titular Eleição de Tesoureira do Coren/SC, gestão 2021-2023. **4.2 - DECISÃO Nº 048/2021.** Aplicação Penalidade Vinculada ao Processo Licitatório nº 010.926208/2020 – Pregão Eletrônico nº 014/2020. **4.3 - DECISÃO Nº 049/2021.** Aplicação Penalidade Vinculada ao Processo Licitatório nº 003.926208/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021. **4.4 - DECISÃO COREN/SC Nº 050/2021.** Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-SC para o exercício de 2021, no valor total de R\$ 1.596.336,61. **4.5 - PORTARIA COREN/SC Nº 440/2021.** Designa representantes do Coren/SC junto ao Conselho Municipal de Saúde de Caçador/SC. **4.6 - PORTARIA COREN/SC Nº 443/2021.** Designar Responsáveis pelas Avaliações de Desempenho - Ano 2021. **4.7 - PORTARIA COREN/SC Nº 473/2021.** Designar Conselheira para assumir a Chefia e/ou Coordenação do Departamento de Fiscalização. **4.8 - PORTARIA COREN/SC Nº 437/2021.** Designar Grupo de Trabalho para revisar o fluxo de Processos Éticos do Coren-SC. **Item 05. Homologações: 5.1 – Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Aprovada a relação de Profissionais dos Quadros I, II e III que solicitaram Inscrições: Definitiva Principal (13 Enf., 184 TE, 05 AE); Definitiva Principal sem Diploma (30 Enf., 30 TE, 06 AE), Definitiva Secundária (04 Enf., 01 TE); Reinscrições (10 Enf., 31 TE), Inscrições Remidas (04, Enf., 02 TE); Transferências recebidas (56 Enf., 116 TE, 01 AE); Transferências recebidas - Sem Diploma (01 Enf.); Transferências expedidas (20 Enf., 35 TE, 01 AE); Transferências expedidas sem diploma (01 TE); Cancelamentos (09 Enf., 55 TE, 24 AE). Especializações (41 Enf., 10 TE); Suspensões (02 Enf., 05 TE). Inscrição Remida: Carmem Regina Delziovo - Coren-SC 0035471-ENF., Elenita Aparecida Vieira Horn – Coren-SC 0043067-ENF., Neide Maria Baggio – Coren-SC 0048010-ENF., Katia Regina da Cunha – Coren-SC 0050107-ENF., Ivette Borilli – Coren-SC 0019733-TE, Leonilde Maria Stella – Coren-SC 0028736-TE. Os nomes e estatísticas seguem no **Anexo 1.** Após leitura e considerações o Plenário homologou o Relatório encaminhado pela chefia do DRIC por unanimidade. **5.2 – Responsáveis Técnicos:** Apreciação do Memorando Coren/SC nº 1752/RT/2021, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica. Após leitura e análise dos documentos, foi posto em votação e aprovado por unanimidade o Relatório que consta no **Anexo 2. Item 06. Deliberações: 6.1- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 049/2021** da Conselheira Cheila Karei Siega referente à denúncia ética nº 069/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Aux. Enf. E.O. Trata-se de denúncia por Suposta Conduta Inadequada por erro na administração de vacina contra a COVID-19. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Marinês Finco, Renata Medeiros, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santana Silveira Caetano, Henrique Manoel Alves, Daniela Maçaneiro e Maristela A. de Azevedo pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ao artigo 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.2- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 007/2021** da Conselheira Sueli Sartor referente à denúncia ética nº 005/2021 tendo como Denunciante a Téc. Enf. E.K. e Denunciado o Téc. Enf. A.J.A.J. Trata-se de denúncia por supostos maus tratos a paciente. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. A conselheira Laís Concellos se declarou impedida. Após considerações, o parecer foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira em substituição ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela NÃO admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Cheila sugeriu substituir a menção ao art. 81 pelo art. 76 na fundamentação. **6.3- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 015/2021** do Conselheiro Henrique Manoel Alves referente à denúncia ética nº 013/2021 tendo como Denunciante o Médico J.P.F.M. e Denunciada a Téc. Enf. V.C.M. Trata-se de denúncia por Suposta Falsidade Ideológica em Receitas Dupla, Via Controlada, com Utilização de Carimbo Médico e Assinatura, em Unidade de Posto de Saúde, com Subsequente Subtração das Receitas. O Conselheiro relator procedeu à leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 61, 62, 70, 72, 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada saída da Conselheira Renata Medeiros as 11:24h. **6.4- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 022/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 020/2021 tendo como Denunciante o Médico E.K.A.M. e Denunciada a Enf. M.A.R. Trata-se de denúncia por suposta conduta inadequada da profissional. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer e, após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Tec. Enf. Sueli Sartor, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela NÃO admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Cheila sugeriu substituir a menção ao art. 81 pelo art. 76 na fundamentação. **6.5- Apreciação do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer de Admissibilidade nº 028/2021 da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 026/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Enf. L.L.M. Trata-se de denúncia por Suposta Conduta Inadequada por mau atendimento por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer que, após considerações do Plenário, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometida aos artigos 24, 45, 64 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.6- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 039/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 037/2021 tendo como Denunciante a Proprietária da Clínica Medica Laitano LTDA., C.C. e Denunciada a Enf. C.G.P. Trata-se de denúncia por Suposto abandono de plantão. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 45 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Maria Elisabeth Kleba sugere a inclusão do art. 68 do Código de Ética. Ao meio dia e quatro minutos foi proposto intervalo com retorno às 13h40min. Registrada saída da Conselheira Laís Concellos às 13h55min. Presidente Gelson Luiz de Albuquerque entrou na sessão e registrou ao Plenário que recebeu documento escrito do Conselheiro Vilmar Wanderert, entregue em mãos ao Auxiliar Administrativo Matheus Rufino dos Santos, mesmo Presidente estando presente. No documento em forma de denúncia, endereçado aos Conselheiros, o Conselheiro pede para serem revistos todos os pareceres de admissibilidade. Presidente informou que Vilmar Wanderert esteve algumas vezes no Conselho e que foi convidado a conversar com o Presidente. Porém, não o fez. Presidente informou que conversou com advogada Lilian Benedet para os encaminhamentos. **6.7- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 060/2021** da Conselheira Kátia Santana Silveira Caetano referente à denúncia ética nº 043/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Téc. Enf. J.W.G.L. Trata-se de denúncia por suposta violência obstétrica no atendimento a paciente. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição à Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cheila Karei Siega em substituição ao Enf. Gelson Luiz de Albuquerque, com uma ausência, pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 40, 41, 42, 45, 48 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.8- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 061/2021** da Conselheira Marinês Finco referente à denúncia ética nº 077/2021 tendo como Denunciante M.S.S. e Denunciado a Téc. Enf. B.T.S.D. Trata-se de denúncia por suposta quebra de sigilo profissional. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. A Conselheira Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa optou por não apresentar seu voto, por possuir relação com as partes. Após considerações, foi aprovado com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição à Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Neide Aparecida Pereira, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves pela NÃO admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada ausência da Conselheira Cheila Siega entre 15h10min e 16h10min. **6.9- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 062/2021** da Conselheira Kátia Santana Silveira Caetano referente à denúncia ética nº 078/2021 tendo como Denunciante o Enf. R.B.C. e Denunciado o Téc. Enf. L.A.F.C. Trata-se de denúncia por suposta apropriação de bens e materiais do local de trabalho. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição ao Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Enf. Gelson Luiz de Albuquerque, pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 72 e 94 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada ausência do Conselheiro Henrique Manoel Alves entre 16h e 16h30min. **6.10- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 063/2021** da Conselheira Kátia Santana Silveira Caetano referente à denúncia ética nº 083/2021 tendo como Denunciante o Enf. R.B.B. e Denunciada a Enf. L.T.S.G. Trata-se de denúncia por suposta negligência no atendimento a paciente. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Renata Medeiros, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 45, 51 e 59 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.11-**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 064/2021 da Conselheira Marinês Finco referente à denúncia ética nº 084/2021 tendo como Denunciante o Téc. Enf. A.S.O.F. e Enf. E.M.C. e Denunciada a Téc. Enf. J.P.S. Trata-se de denúncia por supostas tentativas de homicídio por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 61, 64, 70, 74 e 80, 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Retirado o Art. 45 do CEPE. **6.12- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 065/2021** da Conselheira Kátia Santana Silveira Caetano referente à denúncia ética nº 086/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciada a Téc. Enf. D.M.O. Trata-se de denúncia por suposto exercício ilegal da profissão por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Tec. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 26, 59, 61, 62 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada ausência do Conselheiro Henrique Manoel Alves às 17h10min. **6.13- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 066/2021** da Conselheira Marinês Finco referente à denúncia ética nº 089/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício e Denunciado o Enf. R.A. Trata-se de denúncia por suposta ausência em campanha de vacinação por parte do denunciado. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela NÃO admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Determinou-se a alteração do pólo ativo da denúncia, considerando-se como denunciante a Responsável Técnica da instituição. **6.14- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 067/2021** da Conselheira Kátia Santana Silveira Caetano referente à denúncia ética nº 090/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciada a Téc. Enf. I.B. Trata-se de denúncia por supostos maus tratos a paciente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, entendeu o Plenário pela necessidade de colher mais elementos para o embasamento da denúncia, portanto, retirado de pauta para averiguação prévia. **6.15- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 068/2021** da Conselheira Cheila Karei Siega referente à denúncia ética nº 085/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciados: Enf. R.R.O. e Enf. K.S.M. Trata-se de denúncia por suposta delegação das atribuições inerentes ao exercício da profissão no contexto da assistência a pessoas leigas. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição ao Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 26, 28, 45 61 e 92 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.16- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 069/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 048/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e as Denunciadas Téc. Enf. E.M.P. e Enf. A.S. Trata-se de denúncia por suposta irregularidade na contratação de profissional. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição ao Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.17- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 070/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 062/2021 tendo como Denunciante a Téc. Enf. T.S.L. e a Denunciada Téc. Enf. K.C.M. Trata-se de denúncia por Suposta má conduta profissional e abuso de poder por parte da denunciada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Enf. Maristela A. de Azevedo se declarou suspeita por ter sido professora da Denunciada. Após considerações, foi opinado pela tentativa de conciliação, dada a natureza do ocorrido, razão pela qual foi retirado de pauta. As 18h30min encerraram as atividades do primeiro dia da 604ª ROP. Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas e quinze minutos, teve início o segundo dia de Plenária na modalidade online com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Gelson Luiz de Albuquerque – Presidente, Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Secretária, Técn. Enf. Daniela Maçaneiro – Tesoureira, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Enf. Marinês Finco, Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano e os **Conselheiros Suplentes**: Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Renata Medeiros, Enf. Sandra Regina da Costa, Téc. Enf. Neide A. Gomes Pereira, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Sueli Sartor e Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa. Justificada ausência dos Conselheiros Cláudio Alex Sipriano, Vilmar Wanderert. Conselheiro Henrique



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Manoel Alves registrou sua presença às 9h. Presidente iniciou a sessão relatando que conversou com Presidente do Cofen, Betânia Maria dos Santos, convidando-a para a Prêmio Destaque de Enfermagem 2021 – Edição Especial, que homenageará *in memoriam* os profissionais de enfermagem falecidos que trabalhavam na linha de frente em SC. Presidente do Cofen confirmou sua presença no evento e estará em Florianópolis representando o Sistema. Posteriormente retomou-se às **Deliberações: 6.18- PAD 367/2021: Valores das anuidades, taxas e prestações de serviços para o ano de 2022: 6.18.1- Decisão COREN-SC Nº 046/2021** que fixa no âmbito do Coren/SC os valores das anuidades e seus descontos para o ano de 2022: Presidente Gelson Luiz de Albuquerque solicitou à Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges que procedesse à leitura da Decisão que propõe manter no Regional a tabela sugerida pelo Cofen, sem efetuar reajuste nos valores já praticados atualmente. Em discussão a proposta apresentada e posto em votação, se manifestaram favoráveis os Conselheiros: Gelson Luiz de Albuquerque, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Maristela Assumpção de Azevedo, Marinês Finco, Daniela Maçaneiro, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira Caetano, Aldori A. dos Santos em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves. **6.18.2- Decisão COREN-SC Nº 047/2021** que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022, no âmbito do Coren/SC: Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges deu continuidade à leitura da segunda decisão sendo a proposta realizar reajuste de 5,21% na anuidade de todas as categorias profissionais e possibilitar parcelamento de até 4 (quatro) vezes do valor total. Posto em votação se posicionaram favoráveis à proposta apresentada os Conselheiros: Gelson Luiz de Albuquerque, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Laís Concellos, Maristela Assumpção de Azevedo, Marinês Finco, Daniela Maçaneiro, Henrique Manoel Alves, Juliete de Oliveira Costa e Kátia Santina Silveira Caetano. Presidente Gelson Luiz de Albuquerque passou a condução dos trabalhos para Secretária Maristela A. de Azevedo. **6.19- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 071/2021** da Conselheira Marinês Finco referente à denúncia ética nº 045/2021 tendo como Denunciante a Enf. G.T.C. e Denunciada a Enf. L.D. Trata-se de denúncia por suposto Assédio Moral por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição à Conselheira Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Sandra Regina em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Enf. Laís Concellos e Enf. Maria Elisabeth Kleba se declararam impedidas. **6.20- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 010/2021** da Conselheira Renata Rodrigues de Medeiros Correa referente à denúncia ética nº 008/2021 tendo como Denunciante a Médica Dra. J.A. e Denunciada a Enf. D.R.S. Trata-se de denúncia por má conduta profissional por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Maristela de A. de Azevedo, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada ausência da Conselheira Kátia Santina Silveira Caetano às 9h15min. **6.21- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 033/2021** da Conselheira Renata Rodrigues de Medeiros Correa referente à denúncia ética nº 031/2021 tendo como Denunciantes: Enf. L.D. e Enf. E.R.C.M. e **Denunciadas** Enf. M.N.N. e Enf. G.T.C. Trata-se de denúncia por suposto Assédio Moral por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, o parecer foi retirado de pauta. **6.22- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 034/2021** da Conselheira Renata Rodrigues de Medeiros Correa referente a denúncia ética nº 032/2021 tendo como Denunciante o Sr. A.G.F. e Denunciada a Enf. S.S.P. Trata-se de denúncia por suposta má conduta profissional por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Registrada ausência do Conselheiro Henrique Manoel Alves às 10h. **6.23- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 072/2021** da Conselheira Cheila Karei Siega referente à denúncia ética nº 076/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Enf. A.J.T. Trata-se de denúncia por suposta realização de suturas por parte do denunciado supracitado. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Sandra Regina da Costa em substituição à Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Renata Medeiros em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 62, 75 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.24- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 073/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 092/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Téc. Enf. C.P.R. Trata-se de denúncia por suposta ameaça a paciente, por parte do denunciado. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição ao conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição à conselheira Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Sandra Regina da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 45, 64 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.25- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 074/2021** da Conselheira Juliete de Oliveira Costa referente à denúncia ética nº 098/2021 tendo como Denunciante K.L.G. – Usuária do SUS e Denunciada a Aux. Enf. C.F.G. Trata-se de denúncia por suposta má conduta e quebra de sigilo profissional por parte da denunciada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição ao conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 24, 52, e 89 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.26- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 075/2021** da Conselheira Renata Rodrigues de Medeiros Correa referente à denúncia ética nº 057/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciada a Enf. F.E.M. Trata-se de denúncia por Suposto Assédio Moral por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Tec. Enf. Sueli Sartor em substituição ao conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.27- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 018/2021** da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 016/2021 tendo como Denunciante o Sr. A.R.R.S. e Denunciada a Enf. J.E.S.S. Trata-se de denúncia por suposta violação a princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS). A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.28- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 019/2021** da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 017/2021 tendo como Denunciante a Enf. G.S.R.C. e Denunciada a Enf. K.M.M. Trata-se de denúncia por suposta quebra de sigilo profissional. Retirado de pauta. **6.29- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 076/2021**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 058/2021 tendo como Denunciante a Sra. I.C.S. e Denunciado o Enf. M.A.A. Trata-se de denúncia por suposta discriminação a paciente por parte do denunciado supracitado. Retirado de pauta. **6.30- Homologação do Regimento da Comissão de Ética do Coren-SC.** Conselheira Neide Aparecida Pereira relatou ao Plenário que o resultado do trabalho foi decorrente de muitas reuniões, que o grupo de trabalho ajudou com muitas contribuições porque alguns já tinham conhecimento do Regimento da CEC e mesmo os demais, não tendo nenhum conhecimento, contribuíram e foi muito produtivo. Técnicos e auxiliares de enfermagem se sentiram muito valorizados pelo convite que receberam de participar da construção deste trabalho e agradeceu em nome de todos. Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva compartilhou com o grupo o excelente trabalho realizado por Neide Aparecida Pereira e agradeceu novamente pela coordenação do grupo. Em seguida a Conselheira apresentou o Regimento da CEC atualizado, conforme proposta elaborada pela Comissão, ressaltando os principais pontos alterados. Secretária Maristela A. de Azevedo parabenizou as Conselheiras pelo trabalho realizado, assim como Laís Concellos e o Presidente Gelson Luiz de Albuquerque. Presidente também parabenizou toda comissão pelo resultado e solicitou à Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva para estender aos integrantes. Ressaltou ao Plenário que a partir deste momento a CEC é composta por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Posto em votação a aprovação do regimento, ampliação do prazo da portaria vigente responsável pela CEC e encaminhamento para o Cofen solicitando do Regimento solicitando homologação foi aprovado por unanimidade pelo plenário. **6.31- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 031/2021** da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 029/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciada a Enf. K.V.F. Trata-se de denúncia por Suposta violação de protocolos contra COVID-19 por parte da denunciada supracitada. Retirado de pauta. Proposta pausa para intervalo as 12h08min com retorno aos trabalhos às 13h40min com Enf. Gelson Luiz de Albuquerque – Presidente, Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Secretária, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro – Tesoureira, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Enf. Marinês Finco, Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Renata Medeiros, Enf. Cheila Karei Siega, Téc. Enf. Neide A. Gomes Pereira, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Sueli Sartor e Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa. Justificada ausência dos Conselheiros Cláudio Alex Sipriano, Vilmar Wanderert, Sandra Regina da Costa. **6.32- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 077/2021** da Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva referente à denúncia ética nº 052/2021 tendo como Denunciante a Enf. M.C.O. e Denunciado o Enf. P.P.Y.S. Trata-se de denúncia por Suposto comportamento inadequado diante de paciente e da equipe por parte da denunciada supracitada. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição à Conselheira Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Renata Medeiros, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 40, 42, 48, 64, 69, 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.33- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 029/2021** da Conselheira Sueli Sartor referente à denúncia ética nº 027/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

tendo como Denunciante o Médico Dr. P.C. e Denunciado o Téc. Enf. V.C.S. Trata-se de denúncia por **Suposta falsificação de assinaturas em atestados médicos**. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 24, 62, 63, 68, 70 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. Maria Elisabeth Kleba opinou pela retirada do art. 55 e sugeriu a inclusão do art. 81, acatado pela parecerista. **6.34- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 078/2021** da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 051/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciada a Téc. Enf. E.M.G.M. Trata-se de inquérito por apuração de falta grave por parte da denunciada. Retirado de pauta. Registrada presença do Conselheiro Henrique Manoel Alves às 14h20min. **6.35- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 079/2021** da Conselheira Neide Aparecida Pereira referente à denúncia ética nº 068/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado o Enf. J.C.L. Trata-se de denúncia por Suposta violação de sigilo funcional por parte da denunciada supracitada. Retirado de pauta. **6.36- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 080/2021** da Conselheira Laís Concellos referente à denúncia ética nº 081/2021 tendo como Denunciante a Enf. A.N.V. e Denunciado o Téc. Enf. C.A.S.S. Trata-se de denúncia por Suposta má conduta profissional por comportamento inadequado no local de trabalho por parte do denunciado supracitado. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela não admissibilidade e ARQUIVAMENTO da denúncia por não haver indícios de infrações cometidas aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **6.37- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 081/2021** da Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva referente à denúncia ética nº 079/2021 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciados: Téc. Enf. D.T.A., Téc. Enf. L.T., Enf. N.S.L.B. Trata-se de denúncia por suposta negligência cometida em relação ao transporte de um corpo em ambiente interno de serviço de saúde. A Conselheira relatora procedeu à leitura do parecer. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano, Enf. Cheila Karei Siega, Enf. Maristela de A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Gelson Luiz de Albuquerque pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 41, 43, 45, 47 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

partes. **6.38- Apreciação do Parecer Administrativo nº 030/2021** elaborado pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves sobre solicitação de inscrição por parte de L. C. B. L. Conselheiro procedeu à leitura do Parecer favorável ao indeferimento ao pedido de inscrição do profissional. Após considerações o Parecer foi aprovado por unanimidade. **6.39- Apreciação do Parecer Administrativo nº 033/2021** elaborado pela Conselheira Laís Concellos referente à solicitação de Certidão de Responsabilidade Técnica por parte da Enf. Soraia B. T. Schuler. A Conselheira procedeu à leitura “considerando que o Enfermeiro RT do atual Hospital de Caridade desenvolverá a Gestão Assistencial na Filial Caridade do Hospital Baía Sul” e emitiu **parecer favorável à concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica à Profissional SORAIA BEATRICE TRAMONTIN SCHULER**, Coren-SC 091.251 – ENF, conforme requerimento constante no PAD 371/2021 e demais documentos apresentados no que concerne à declaração de vínculo empregatício. Resta claro que em caso de qualquer irregularidade constatada pela fiscalização do Coren-SC, a ART será revogada. Posto em votação acompanharam a relatora os Conselheiros: Maria Elisabeth Kleba da Silva, Marinês Finco, Daniela Maçaneiro, Aldori Antunes dos Santos em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira Caetano, Cheila Siega e Maristela Assumpção de Azevedo. **6.40- Apreciação do Parecer Administrativo nº 029/2021** da Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva referente à solicitação de Desagravo Público por parte da profissional Dionete S. Hadwig. Após a leitura do Parecer pela Conselheira que, considerando os fatos no depoimento e evidenciados nas provas que estão anexadas ao processo, se mostrou favorável ao DEFERIMENTO do pedido de DESAGRAVO PÚBLICO solicitado pela Técnica de Enfermagem Dionete Staudt Hadwig, acompanharam a relatora os Conselheiros Marinês Finco, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira Caetano, Aldori A. dos Santos em substituição a Daniela Maçaneiro, Cheila Siega em substituição ao Conselheiro Gelson Luiz de Albuquerque, Maristela de A. de Azevedo e Neide Aparecida Pereira em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves. **6.41- Análise do Processo Eleitoral da CEE** da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul e Hospital São Francisco de Concórdia. Conselheira Neide Aparecida Pereira leu o Parecer referente ao processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, situada no município de Concórdia/SC, incluindo os membros titulares e suplentes designados para integrar a Comissão de Ética de Enfermagem da instituição. A indicação foi de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral, bem como dos integrantes eleitos para a Comissão de Ética de Enfermagem Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco do município de Concórdia/SC. Em seguida a Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva procedeu à leitura do Parecer referente ao processo eleitoral de Renovação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Associação Hospitalar São José, situada no município de Jaraguá do Sul/SC. A indicação no parecer foi favorável à aprovação do processo eleitoral bem como dos integrantes eleitos para a Comissão de Ética de Enfermagem da Associação Hospitalar São José, situada no município de Jaraguá do Sul/SC. Posto em votação foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Marinês Finco, Sueli Sartor em substituição a Conselheira Daniela Maçaneiro, Aldori A. dos Santos em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira Caetano, Cheila Siega em substituição ao Conselheiro Gelson Luiz de Albuquerque e Maristela de A. de Azevedo. As 17h50min os trabalhos foram encerrados por Maristela A. de Azevedo, que presidia a sessão. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas e quinze minutos, teve início o terceiro dia da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

766 604ª ROP com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Gelson Luiz de Albuquerque –
767 Presidente, Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Secretária, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro –
768 Tesoureira, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Enf. Marinês Finco, Enf. Laís Concellos, Téc.
769 Enf. Kátia Santina Silveira Caetano e os **Conselheiros Suplentes:** Enf. Cheila Karei Siega, Téc.
770 Enf. Neide A. Gomes Pereira, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos, Téc. Enf. Sueli Sartor e Téc. Enf.
771 Juliete de Oliveira Costa. Justificada ausência dos Conselheiros Cláudio Alex Sipriano, Vilmar
772 Wanderert, Sandra Regina da Costa e Henrique Manoel Alves. Conselheira Renata R. de
773 Medeiros justificou ausência no período matutino. Presidente iniciou a sessão retomando com
774 Plenário email Conselheiro Vilmar Wanderert encaminhou dia 20/10/21 para todos, com cópia
775 para chefes e assessores, mencionando que “não teve nada na ROP em consultar a Drª Lilian,
776 exceto um embate, entre eu e o presidente, sobre de quem seria a responsabilidade de produzir a
777 Ementa/Decisão (*sic*). Presidente relatou que, em sua percepção, não houve embate, mesmo
778 tendo consciência que em todas as reuniões o Conselheiro pede a palavra, retruca, contesta.
779 Todos os documentos foram juntados, será aberto PAD e passará por análise do Departamento
780 Jurídico para encaminhamentos necessários. Conselheiros se manifestaram cientes e de acordo
781 com o encaminhamento feito pelo Presidente. **6.42- Prêmio Destaque de Enfermagem 2021 -**
782 **Edição Especial:** Inclusão de pauta. Conselheiras Marinês Finco e Juliete de Oliveira Costa
783 compartilharam com o Plenário o *status* do planejamento do evento. Foi deliberado por
784 unanimidade que somente receberão a homenagem os profissionais de enfermagem que
785 faleceram em função da Covid-19 e estavam atuando na profissão. **6.43- Orçamento-programa**
786 **2022: apreciação da Decisão 056/2021 acerca do Orçamento-Programa do Coren-SC 2022:**
787 Presidente Gelson Luiz de Albuquerque solicitou a presença dos Assessores do Conselho para
788 acompanharem a apresentação. A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, juntamente
789 com o Contador Michel de Castro Andrade, apresentaram a proposta orçamentária do Coren-SC
790 para o ano de 2022. Após considerações, o Plenário solicitou inclusão da contratação de
791 Auxiliar de Fiscalização no orçamento 2022, com formação em Técnico de Enfermagem, para
792 atender a proposta de campanha da gestão de incluir demais categorias trabalhando no Coren-
793 SC. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros: Laís Concellos,
794 Maria Elisabeth Kleba da Silva, Daniela Maçaneiro, Aldori A. dos Santos em substituição ao
795 Conselheiro Henrique Manoel Alves, Juliete de Oliveira Costa, Sueli Sartor em substituição a
796 Conselheira Kátia Santina Silveira Caetano, Cheila Karei Siega em substituição ao Conselheiro
797 Gelson Luiz de Albuquerque e Maristela Assumpção de Azevedo. Definido que até o dia
798 29/10/2021 a Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges e o Controlador Geral Bernardino
799 José da Silva deverão providenciar todos os documentos e enviarem ao Cofen para
800 homologação o Orçamento-programa 2022 do Coren-SC. As 10h30min Presidente se retirou da
801 sessão que passou a ser presidida pela Secretária Maristela A. de Azevedo. **6.44- Prestação de**
802 **Contas Trimestral:** 6.43.1- Demonstrativos Contábeis: o Contador do Coren-SC, Michel De
803 Castro Andrade, apresentou o relatório de Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2021
804 contemplando as Receitas e Despesas Orçamentárias, assim como o Demonstrativo de Execução
805 dos Restos a Pagar não Processados e Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar
806 Processados e não Processados Liquidados. Após discussão e posto em votação, a Prestação de
807 Contas do 3º Trimestre de 2021 foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros: Gelson Luiz
808 de Albuquerque, Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Maristela Assumpção de
809 Azevedo, Marinês Finco, Daniela Maçaneiro, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira
810 Caetano, Neide A. Gomes Pereira em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.43.2- Parecer Controladoria Geral Coren-SC: o Controlador Geral do Conselho, Bernardino José da Silva, compartilhou Relatório nº 011/2021/Controladoria Geral referente ao sua Análise das Demonstrações Contábeis do Coren/SC referente ao terceiro trimestre de 2021 sugerindo “Que sejam julgadas regulares as contas deste Regional relativas ao segundo trimestre de 2021, face a observância da legislação reguladora e dos procedimentos inerentes à elaboração e execução orçamentária, à administração financeira e patrimonial, conforme definidos na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, - Lei Complementar n.º 101/2000, e suas alterações posteriores”. Posto em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros: Gelson Luiz de Albuquerque, Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Cheila Karei Siega em substituição a Conselheira Marinês Finco, Maristela Assumpção de Azevedo, Daniela Maçaneiro, Juliete de Oliveira Costa, Kátia Santina Silveira Caetano, Aldori A. dos Santos em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves.

6.43.3- Parecer Comitê Controle Interno referente a Prestação de contas do 3º trimestre 2021: Conselheira Laís Concellos procedeu à leitura do Parecer nº 04/2021 referente a análise das contas do terceiro trimestre do exercício 2021 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento, representadas pelo Plano Plurianual de Ação do Comitê aprovado na 598ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/SC. O Comitê de Controle Interno concluiu que, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas previstas no Regimento Interno do Comitê, houve “regularidade” nas contas do 3º trimestre do ano de 2021. Posto em votação se manifestaram favoráveis ao parecer os Conselheiros: Gelson Luiz de Albuquerque, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Maristela Assumpção de Azevedo, Marinês Finco, Daniela Maçaneiro, Juliete de Oliveira Costa, Neide A. Gomes Pereira em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves e Sueli Sartor em substituição a Conselheira Kátia Santina Silveira Caetano. Conselheira Laís Concellos mencionou ao Plenário que o Parecer do Comitê de Controle Interno foi elaborado pelos membros portariados que são empregados do Conselho: Lilian de Farias Benedet, Daiane Bittencourt da Rosa e Marlete Barbosa Borges e pela própria Conselheira Coordenadora, Laís Concellos. Relatou que o Conselheiro Vilmar Wanderert, também membro portariado para compor a Comissão, não tem participado das reuniões do Comitê e não contribuiu com as atividades realizadas. As 12h20min foi proposto ao Plenário intervalo com retorno as 14h.

6.45- Apresentação do Portal Transparência. Portaria 111/2021. Conselheira Neide Aparecida Pereira relatou ao Plenário o objetivo da Comissão e seus integrantes. O empregado do Departamento de Tecnologia da Informação, Cesar Henrique Bora Rosa, foi convidado pela Conselheira para apresentar o portal transparência do Coren-SC, mostrar como acessar, explicar a LGPD (Lei Geral de Proteção aos Dados), penalidades por não cumprir a legislação e responsáveis do Coren portariados para alimentar as informações no portal transparência e assim garantir o acesso de todos ao que é desenvolvido no Conselho. As 14h30min Presidente Gelson Luiz de Albuquerque retornou para presidir a sessão.

6.46- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 084/2021 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à denúncia ética nº 103/2021 tendo como Denunciante o Coren SC De Ofício e Denunciadas as Enf. A.R. e A.P.W.S. e a Aux. B.E.B. Inclusão de pauta. Trata-se de denúncia por suposta fraude durante a vacinação contra COVID-19. Após considerações, foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Gelson Luiz de Albuquerque, Enf. Maria Elisabeth Kleba, Enf. Maristela A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Enf. Laís Concellos, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

856 Manoel Alves, Téc. Enf. Neide Aparecida Pereira em substituição à Conselheira Téc. Enf. Kátia
857 Santina Silveira Caetano pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo ético
858 disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas aos artigos 45, 51, 63, 68 e 72
859 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Caberá
860 recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 dias contados da ciência
861 da decisão pelas partes. **6.47- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 083/2021** da
862 Conselheira Laís Concellos referente à denúncia ética nº 102/2021 tendo como Denunciante o
863 Coren SC De Ofício e Denunciadas as Enf. I.Z., M.F.M. e L.V.B.P.S. Trata-se de denúncia por
864 suposta fraude durante a vacinação contra COVID-19. Após considerações, foi aprovado por
865 unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos Enf. Gelson Luiz de Albuquerque, Enf.
866 Maria Elisabeth Kleba, Enf. Maristela A. de Azevedo, Enf. Marinês Finco, Téc. Enf. Daniela
867 Maçaneiro, Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa, Téc. Enf. Aldori A. dos Santos em substituição
868 ao Conselheiro Téc. Enf. Henrique Manoel Alves, Téc. Enf. Sueli Sartor em substituição à
869 Conselheira Téc. Enf. Kátia Santina Silveira Caetano pela admissibilidade da denúncia e
870 instauração de processo ético disciplinar para apuração das infrações supostamente cometidas
871 aos artigos 45, 51, 63, 68 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução
872 Cofen nº 564/2017. Caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15
873 dias contados da ciência da decisão pelas partes. As 16h20min foi registrada ausência da
874 Conselheira Juliete de Oliveira Costa. **6.48- Contratação de assessoria para assumir chefia e**
875 **coordenação da Fiscalização:** Inclusão de pauta. Presidente encaminhou ao Plenário pedido de
876 contratação de assessoria para assumir chefia e coordenação do Departamento de Fiscalização,
877 de profissional que tenha no mínimo 03 (três) anos de experiência como enfermeiro(a) e salário
878 de R\$ 5.070,00 reais. Esta assessoria atuará 40h como chefe e coordenadora do DEFIS no
879 Coren-SC. Posto em votação se manifestaram favoráveis os Conselheiros Gelson Luiz de
880 Albuquerque, Maria Elisabeth Kleba, Maristela A. de Azevedo, Marinês Finco, Laís Concellos,
881 Aldori A. dos Santos, Sueli Sartor e Neide Aparecida Pereira. **6.49- Pedido de Licença do**
882 **Conselheiro Cláudio Alex Sipriano, Parecer Jurídico 089/2021 – PAD 391/2021:** Inclusão
883 de pauta. Presidente relatou ao Plenário que o Conselheiro Cláudio Alex Sipriano solicitou
884 participar da 603ª ROP ocorrida entre os dias 15 e 17 de setembro, mesmo estando de atestado
885 médico desde o dia 13/09/21, sem conhecimento do Conselho. Chegou em Florianópolis para o
886 ROP no dia 14/09, porém no dia seguinte ficou doente e retornou à sua cidade de origem sem
887 comparecer na Reunião. Colocado em votação proposta apresentada pelo Presidente de
888 conceder licença de 90 dias, renovável por até 89 dias ao Conselheiro, a partir de 13/09/21, data
889 em que iniciou seu atestado médico. Propôs também que as diárias sejam devolvidas ao Coren-
890 SC, exceto 01 (uma) em função do seu deslocamento no dia 14/09 para participar da ROP,
891 quando estava gozava de saúde para participar da mesma. Posto em votação foi provado pelos
892 Conselheiros Gelson Luiz de Albuquerque, Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva,
893 Maristela A. de Azevedo, Marinês Finco, Kátia Santina Silveira Caetano, Aldori A. dos Santos,
894 Sueli Sartor e Neide Aparecida Pereira. **6.50- Licença do Conselheiro Vilmar Wanderert –**
895 **Atestado Médico enviado por WhattsApp:** Inclusão de Pauta. Presidente Gelson
896 Albuquerque, registra que o Conselheiro Vilmar Wanderert encaminhou via mensagem de
897 WhatsApp para a Chefe de Gabinete, Katia Passos, e para os Conselheiros no dia 22 de outubro
898 de 2021, a cópia de um atestado médico, onde há registro da necessidade de licença de 60 dias
899 daquele Conselheiro. Consultada a Secretária Executiva, Priscila Patitucci Nascimento,
900 informou que não existe o registro de solicitação que formalize a referida licença. Solicitado à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

mesma que faça contato com o requerente para que formalize tal demanda ainda durante essa ROP. Presidente Gelson Luiz de Albuquerque sugeriu que, caso após contato pela Secretária Executiva e existindo a solicitação, a mesma seja formalizada por decisão desse plenário. Caso contrário, que seja autorizado à presidência para encaminhar a solicitação e/ou o atestado médico para parecer jurídico, como de costume e que seja concedida, previamente, a licença de até 60 (sessenta dias), conforme apontado no referido Atestado Médico e, em consonância ao estabelecido pelo Regimento Interno no artigo 24, para não haver prejuízo do requerente. Destacou ainda o presidente, que o mesmo instrumento aponta em seu art. 15, inc. XIII que é prerrogativa do Plenário “Deliberar sobre os casos de licença, extinção ou perda de mandato de seus membros, bem como sobre as justificativas.” Razão pela qual o Presidente solicita que o plenário delibere pela Licença, previamente, ao parecer jurídico, tendo em vista a extemporaneidade do pedido. Devendo essa ser ratificada em próxima ROP, para fins legais, considerando para tal como “ad referendum” do Plenário, por decisão futura da Diretoria. Posto em votação, a pedido do Presidente, aprovar o pedido de licença, a partir da data de 06/10/2021, consoante ao atestado médico recebido no grupo de WhatsApp. Votaram favoráveis os Conselheiros Gelson Luiz de Albuquerque, Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Maristela de A. de Azevedo, Marinês Finco, Kátia Santana Silveira Caetano, Aldori A. dos Santos, Neide Aparecida Pereira e Sueli Sartor. **6.51- Seminário Administrativo 2021 Coren-SC:** Katia Passos que faz parte da Comissão portariada para planejamento e desenvolvimento do Seminário Administrativo 2021 para a equipe do Coren-SC apresentou a proposta do grupo que justifica a relevância da atividade, investimento, envolvidos e alterações na dinâmica de trabalho das equipes que serão necessárias para atender a proposta. Após questionamentos a proposta posta em votação foi de aprovar o projeto devendo a Comissão propor ações contínuas para desenvolver a equipe, dando continuidade no trabalho que será desenvolvido no Seminário Administrativo 2021. Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros Gelson Luiz de Albuquerque, Laís Concellos, Maria Elisabeth Kleba da Silva, Maristela de A. de Azevedo, Marinês Finco e Aldori A. dos Santos. As 18h foram registradas as saídas das Conselheiras Marinês Finco e Sueli Sartor. **6.52- Homologação da Progressão Salarial por Merecimento 2021:** Presidente solicitou a Chefe de Gabinete, Katia Passos, que fizesse explanação do ponto de pauta. Foi conceituado o objetivo da avaliação de desempenho dos empregados públicos do Coren-SC, apresentadas brevemente as notas da auto-avaliação e recebida pela comissão avaliadora, uma vez que o arquivo já havia sido encaminhado previamente aos Conselheiros, assim como média final e percentual de gratificação de cada empregado. Após considerações votaram a favor os Conselheiros Gelson Luiz de Albuquerque, Laís Concellos, Maristela Assumpção de Azevedo, Cheila Karei Siega, Aldori A. dos Santos. Posicionou-se contrária à homologação a Conselheira Maria Elisabeth Kleba da Silva por discordar da nota atribuída a alguns funcionários na auto-avaliação. Por 05 votos a 01 foi homologada a Progressão Salarial por Merecimento 2021 com os seguintes encaminhamentos: abertura de PAD, parecer jurídico, parecer do controlador, parecer do Contador referente à disponibilidade de orçamento para pagamento dos valores referente à Progressão Salarial na folha de outubro de 2021. Presidente solicitou que na próxima ROP as Conselheiras Maristela Assumpção de Azevedo e Maria Elisabeth Kleba da Silva deverão emitir parecer referente ao processo de avaliação dos empregados, considerando que foram designadas pela Diretoria para avaliarem os empregados. **6.53- Apresentação de resultado encaminhado pelo Grupo de Trabalho que revisou o Fluxo de Processos Éticos do Coren/SC.** Portaria nº 437/2021. Advogada Lilian de Farias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 946 Benedet. Retirado de pauta. **6.54- Apresentação da proposta de implantação da Secretaria**
947 **Geral do Coren/SC.** Portaria nº 408/2021. Assessora Luiza Morgana Klueger Souza. Retirado
948 de pauta. **6.55-Contratação DIEESE para realizar pesquisa sobre os trabalhadores de**
949 **enfermagem de SC.** Retirado de pauta. **6.56- Homologação do Termo de Ajuste de Conduta**
950 firmado entre as partes da **Denúncia Ética nº 060/2021.** Conselheira Laís Concellos. Retirado
951 de pauta. **6.57- Apreciação do Parecer Administrativo nº 034/2021** do Conselheiro Henrique
952 Manoel Alves sobre situação do Enf. Fiscal Daniel M. Ghizoni. Retirado de pauta. Nada mais
953 havendo a tratar, às 18h45min do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, deu-se
954 por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada pela Secretária do Coren/SC, Maristela de
955 Assumpção Azevedo e Katia Passos, Chefe de Gabinete, e assinada por todos os Conselheiros
956 presentes.
- 957●
- 958 Enf. Gelson Luiz de Albuquerque.....
- 959 Enf. Maristela Assumpção de Azevedo.....
- 960 Enf. Laís Concellos.....
- 961 Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva
- 962 Enf. Marinês Finco
- 963 Téc. Enf. Henrique Manoel Alves.....
- 964 Téc. Enf. Juliete de Oliveira Costa.....
- 965 Téc. Enf. Kátia Santana Silveira Caetano.....
- 966 Enf. Sandra Regina da Costa.....
- 967 Enf. Renata R. de Medeiros Correa.....
- 968 Enf. Cheila Karei Siega.....
- 969 Téc. Enf. Aldori A. dos Santos.....
- 970 Téc. Enf. Neide A. Gomes Pereira.....
- 971 Téc. Enf. Sueli Sartor.....